



## ATA 02 – HABILITAÇÃO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**

**Processo nº 2023.0604**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (HORTIFRUTIGRANJEIROS), PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a comissão de licitação na Secretária de Compras, Licitações e Contratos para deliberação referente a habilitação das empresas conforme Edital acima citado que **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (HORTIFRUTIGRANJEIROS), PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**. A comissão analisando a documentação apresentada, delibera conforme abaixo:

### HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

| <b>FORNECEDOR INDIVIDUAL</b> | <b>SITUAÇÃO</b> |
|------------------------------|-----------------|
| CLÁUDIO RENATO STIEHL        | HABILITADO      |

| <b>GRUPO INFORMAL</b> | <b>SITUAÇÃO</b> |
|-----------------------|-----------------|
| LUCAS RENAN KUHN      | HABILITADO      |

#### 4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- Grupo 1 – projetos locais;
- Grupo 2 – projetos do território rural;
- Grupo 3 – projetos do estado;
- Grupo 4 – projetos do país.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Secretaria requisitante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.

**4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.**

**4.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

A comissão, utilizando os critérios de seleção dos projetos de venda das empresas habilitadas no certame, conforme item III, classificou o projeto/proposta do **GRUPO INFORMAL LUCAS RENAN KUHN** conforme abaixo:

| <b>GRUPO INFORMAL</b>   |             |             |                                                                                                                                         |                       |                    |
|-------------------------|-------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>LUCAS RENAN KUHN</b> |             |             |                                                                                                                                         |                       |                    |
| <b>Item</b>             | <b>Qtde</b> | <b>Unid</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                        | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 1                       | 13.000      | kg          | Laranja para suco, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, com casca íntegra e firme, sem machucaduras, de 1º qualidade.           | 3,83                  | 49.790,00          |
| 2                       | 1.900       | kg          | Moranga Cabotiá nova, até 03 Kg por unidade, de 1º qualidade.                                                                           | 2,83                  | 5.377,00           |
| 3                       | 2.000       | un          | Tempero Verde misto (salsa e cebolinha), novo, de 1º qualidade.<br>Molho                                                                | 1,80                  | 3.600,00           |
| 4                       | 2.500       | un          | Alface lisa ou crespa com folhas novas com, no mínimo, 300g por pé, de 1ª qualidade                                                     | 2,98                  | 7.450,00           |
| 5                       | 1.750       | kg          | Aipim Novo, de 1ª qualidade, constituído de de raízes frescas, tamanho médio, limpo (sem barro), sem rupturas e / ou pancadas na casca. | 4,36                  | 7.630,00           |
| 6                       | 2.800       | kg          | Batata Doce nova, tamanho médio sem machucaduras, de 1º qualidade. Em embalagem plástica transparente, resistente.                      | 3,99                  | 11.172,00          |
| 7                       | 2.900       | un          | Couve nova, com coloração verde em todas as folhas, sem hastes, com no                                                                  | 3,23                  | 9.367,00           |

|       |       |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |           |            |
|-------|-------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|------------|
|       |       |    | mínimo 10 folhas por molho, pesando no mínimo 300g de 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |           |            |
| 8     | 1.000 | un | Morango fruta, fresco de 1ª qualidade, bem desenvolvido, com polpa compacta e firme. Com grau médio de maturação, que permita transporte, manipulação e conservação. Adequado para consumo, tamanho médio, apresentado cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Produto livre de resíduos de agroquímicos, de colheita recente. Devem estar acondicionados em embalagem bandeja fechada de plástico com peso de 1kg. | 33,35 | 33.350,00 |            |
| TOTAL |       |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |           | 127.736,00 |

Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai lida, encerrada e assinada pelos presentes, que a tudo assistiram e estão em conformes.

**Abre-se prazo para recursos.**

*Cristiane O. Santos*  
CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

*[Signature]*  
CARLOS HENRIQUE VIEIRA CEZIMBRA

*[Signature]*  
THEO URACH